MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS – APNPs

1 - Como se dará as assinaturas dos planos quinzenais de atividades pedagógicas não presenciais (Anexo I da Res. CS n.º 1/2020) e do cronograma mensal de atividades não presenciais (Anexo II da Res. CS n.º 1/2020)?

O procedimento de encaminhamento dos planos quinzenais de atividades pedagógicas não presenciais (Anexo I da Res. CS n.º 1/2020) e do cronograma mensal de atividades não presenciais (Anexo II da Res. CS n.º 1/2020) ao Setor Pedagógico e ao Coordenador de Curso tramitará conforme Planos de Ensino, contudo, exclusivamente via e-mail institucional, dispensando a assinatura neste momento.

Esses e-mails já servem como validação dos documentos e deverão ser arquivados pelo Setor Pedagógico no servidor de dados utilizado pelo campus, junto aos planos quinzenais e cronogramas mensais encaminhados pelos docentes.

Cabe ressaltar que, assim como em relação aos Planos de Ensino, os docentes devem apresentar esses documentos aos discentes quando do início das atividades pedagógicas não presenciais e publicá-los no Sistema Acadêmico ou Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle).

Quaisquer alterações nos planos quinzenais e cronogramas mensais após divulgação somente poderão ocorrer com anuência da Coordenação do Curso e do Setor Pedagógico. Os documentos alterados deverão ser reapresentados aos discentes e republicados no Sistema Acadêmico ou Moodle.

2 - Como ficará o registro das disciplinas que não ofertarem atividades não presenciais?

Conforme o Inciso I do Art. 8º da Res. CS n.º 1/2020, “as Coordenadorias e os Colegiados de Curso serão responsáveis por identificar, com os docentes, quais disciplinas, cargas horárias e conteúdos/atividades pedagógicas poderão ser ofertadas na forma de atividades pedagógicas não presenciais”.

A decisão relativa às disciplinas, cargas horárias e conteúdos/atividades pedagógicas que não poderão ser ofertadas na forma de atividades pedagógicas não presenciais deverá acontecer em Reunião de Coordenadoria com registro em Ata, na qual deve constar as devidas justificativas. A carga horária não trabalhada em forma de APNP deverá ser assegurada quando o retorno.

3 - Onde encontro as diretrizes operacionais de acessibilidade do Ifes?

A Instrução Normativa está disponível na página da Pró-Reitoria de Ensino, no item Instruções Normativas e Portarias e pode ser acessado pelo link
Instituto Federal do Espírito Santo - Instruções Normativas e Portarias.

4 - As avaliações que estavam agendadas para o período em que se iniciou a suspensão das aulas presenciais poderão ser aplicadas já no início da implementação das atividades pedagógicas não presenciais?

Conforme o Art. 9º da Res. CS n.º 1/2020, “o processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar a atual situação de isolamento social ocasionada pela pandemia do Covid-19, o conteúdo disponibilizado no período e o previsto nesta Resolução”.

No início da implementação das atividades pedagógicas não presenciais, a avaliação deverá ter um caráter diagnóstico, para que o docente tenha condições de identificar o conteúdo que deve ser retomado junto aos discentes, considerando o tempo de suspensão das aulas e a atual situação de isolamento social que gerou condições materiais e psicológicas adversas, que impactam de forma direta no aprendizado do estudante.

De acordo com o Art. 10 da Resolução supramencionada, “a avaliação de rendimento, durante a adoção de atividades pedagógicas não presenciais, em cada componente curricular deverá ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados”. O Artigo apresenta, em seus incisos, uma lista de sugestões.

5 - Temos uma orientação sobre os procedimentos do Artº 24 da Resolução do CS 01/2020?

Para fins de **trancamento**, o requerimento dos discentes poderá ser realizado a partir do **10º dia** corrido de atividades não presenciais **até o 20º** dia corrido de atividades não presenciais, podendo ser enviado pelo e-mail de comunicação das coordenadorias de registro acadêmico. Os pedidos serão analisados considerando a Resolução do CS 01/2020 e a situação de excepcionalidade causada pela pandemia COVID-19. O **trancamento** é possível para cursos Técnicos integrados, concomitantes e graduação, inclusive para ingressantes. Realizá-lo após o início das atividades pedagógicas não presenciais tem por finalidade possibilitar que o discente conheça os planos quinzenais propostos e analise as suas condições para realizá-los.

Para fins da **4ª etapa** de matrícula, cada CRA junto à Gestão de Ensino do seu campus definirá a melhor data para fazê-la. É necessário que as informações sejam amplamente socializadas com todos os discentes. **Na 4ª etapa de matrícula** é possível incluir e excluir componente curricular.

Poderá ser feita, também, **matrícula intercampi**, contudo, há que se ressaltar que ao retomar as atividades presenciais, o discente deverá finalizar a disciplina no Campus de origem desta.

6 - O campus poderá decidir sobre a inclusão de componentes curriculares e o trancamento nos Cursos Técnicos Integrados?

A inclusão do artigo 24 na Resolução CS n.º 1/2020 foi em função das discussões levantadas pelos campi que pontuaram que se houvesse vaga, não tivesse pré-requisito e não apresentasse alguma especificidade que impeça o acompanhamento, o campus poderia realizar esses procedimentos. A análise a ser realizada pelo campus tomará esses aspectos para a decisão. Os Cursos Técnicos Integrados foram incluídos, considerando as diversas situações que os discentes estão vivendo e abriu-se também a possibilidade desses procedimentos para ingressantes.

7 - A informação de quais cursos é possível suspender sairá nas orientações ou será decisão de cada campus?

O art. 4º da Resolução CS nº1/2020 prevê que é de responsabilidade do campus a definição das atividades curriculares a serem substituídas por atividades pedagógicas não presenciais, definindo, por consequência, o curso que é possível ser ofertado nesse formato ou que se manterá suspenso. Essa decisão precisa observar as orientações da própria norma institucional.

8 - Haverá orientação quanto ao registro no diário referente ao controle de frequência e carga horária?

Nos incisos VIII e IX do art. 8º da Resolução 01/2020, está previsto que: VIII - o docente deverá registrar no diário do Sistema Acadêmico a carga horária e o conteúdo trabalhado, conforme previsto no plano quinzenal de atividades pedagógicas não presenciais, seguido do texto "De acordo com a Resolução nº 1/2020"; IX – o registro de participação dos discentes será inferido a partir da realização das atividades entregues, por meio digital durante o período de suspensão das aulas presenciais, ou ao final com apresentação digital ou física. Considerando que a participação poderá ser aferida também no retorno, e registro de não participação só terá condições de acontecer quando este prazo previsto findar.

9 - Considerando que a citada Resolução prevê no art. 25 que "Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino em consulta ao Campus demandante", nos comprometemos com o grupo de professores de consultar essa Pró-Reitoria para saber: a. a proporcionalidade especificada no artigo precisa ou não ser exata? b. no caso de a resposta ser a não necessidade de ser exata, há uma margem para mais e para menos na relação percentual entre conteúdos desenvolvidos e distribuição de pontos? c. o termo "até" utilizado no texto do artigo "um componente curricular que oferte 20% de carga horária de ensino em atividades pedagógicas não presenciais poderá atribuir até 20% da pontuação que ainda não foi distribuída", implica em limite apenas para o máximo e não para o mínimo de percentual de pontuação a ser distribuído na relação com a carga horária ministrada? d. o texto do artigo 12 trata inicialmente da relação de proporcionalidade entre avaliação e conteúdo trabalhado; e depois quando exemplifica no mesmo artigo, trata da relação entre avaliação e carga horária. A relação é entre avaliação e conteúdo trabalhado; ou entre avaliação e carga horária; ou entre avaliação, conteúdo trabalhado e carga horária?

1- Considerando o exposto no art. 12, da Resolução CS nº 01/2020, as avaliações, para este período de isolamento social, devem ser planejadas pelo docente com a Coordenadoria de Curso e a Gestão Pedagógica, sendo proporcional ao conteúdo trabalhado, ou seja, um componente curricular que oferte 20% de carga horária de ensino em atividades pedagógicas não presenciais poderá atribuir até 20% da pontuação que ainda não foi distribuída. Esclarecemos que a elaboração deste se deu com o objetivo de assegurar que as avaliações aplicadas durante a oferta de atividades pedagógicas não presenciais tivessem a equivalência proporcional entre conteúdo, carga horária e pontuação distribuída. Para tanto, considerou os aspectos trazidos durante as discussões pelos Campi, dentro os quais, destacamos: a necessidade de não acúmulo de

avaliações para o retorno, considerando que não sabemos quando este acontecerá; a necessidade de assegurar aos estudantes a paridade na distribuição de conteúdo, de carga horária e de pontuação avaliativa, garantido a igualdade no formato de aplicação, ou seja, conteúdo e carga horária desenvolvidos de modo não presencial devem ser avaliados de modo não presencial. Ressaltamos que o exemplo foi incluído, por sugestão do Conselho Superior, e que desse momento até a publicação da Resolução não houve tempo hábil para a leitura criteriosa que possibilitasse análise das possíveis compreensões em sua aplicação. Ponderamos também, que o processo de ensino e aprendizagem é dinâmico, diverso e carrega consigo as concepções/práticas dos profissionais envolvidos em seu desenvolvimento, e, portanto, não é possível, em um documento, dar conta das diversas compreensões que circundam este processo, especialmente neste contexto de pandemia. Deste modo, é necessário contar com o bom senso e a prudência na tomada de decisões;

2- O entendimento da diretoria geral e de ensino do Campus Cachoeiro de Itapemirim está em consonância com as discussões efetuadas durante a elaboração da Resolução CS nº 01/2020;

3- Destacamos que há de se considerar o contexto de excepcionalidade ocasionado pela pandemia e a partir dele, pensarmos as nossas práticas para este momento, no qual não se aplicam as concepções e princípios do ensino presencial, ou seja, atividades pedagógicas não presenciais necessitam de metodologias, estratégias e métodos que coadunem com seu formato. Portanto, as atividades avaliativas referentes aos conteúdos trabalhados de modo não presencial demandam instrumentos de avaliação que sejam aplicados no mesmo formato – não presencial.

10 - No campus Cariacica queremos iniciar as atividades remotas nos cursos técnicos alternando as disciplinas para não sobrecarregar os alunos, principalmente no integrado. Por exemplo, uma turma teria: Semana 1: Matemática, Artes, Estatística, Português, Informática, História e Sociologia; Semana 2: Física, Educação Física, Fundamentos de Administração, Inglês, Química Biologia e Filosofia. Nenhuma dessas disciplinas ultrapassaria sua carga horária semanal. Após 20 dias avaliaríamos o andamento para definir mantemos isso ou passamos a ter atividades de todas as disciplinas semanalmente. Está havendo dúvidas se isso desrespeita a Resolução 1/2020 pois esta determina planos de atividades quinzenais. Alguns docentes entendem que isso implica que todas as disciplinas que serão ofertadas remotamente devem ter atividades nas duas semanas. O entendimento do conselho de ensino foi que se trata de um plano quinzenal, definido nas coordenações, em que as disciplinas se alternam nas semanas da quinzena e que será revisto a cada quinzena. Por isso está de acordo com a Resolução 1/2020.

1- A regulamentação para oferta de atividades pedagógicas não presenciais tem por finalidade buscar possibilidades que minimizem os impactos no retorno quanto aos objetos de conhecimento e mantenham os discentes próximos e em contato com os docentes e gestão pedagógica;

2- O Campus, por meio da Gestão Pedagógica, docentes e o coordenador de curso, com participação de representação estudantil, tem autonomia para o planejamento das atividades curriculares a serem ofertadas como atividades pedagógicas não presenciais. Contudo, há que se considerar para isso, o que está validado nos planos de ensino de cada disciplina, os limites estabelecidos pela legislação em vigor, os fatores pedagógicos, os de formação, a sobrecarga para os discentes envolvidos, bem como o preparo da equipe de docentes responsáveis pelas disciplinas;

3- O Campus poderá ofertar, semanalmente, atividades pedagógicas não presenciais correspondentes a até 100% da carga horária total semanal planejada para o módulo ou período letivo devendo assegurar que nenhuma disciplina tenha oferta maior do que sua carga horária semanal prevista no PPC. Entendemos que a proposta do Campus, desde que mantenha a carga horária semanal prevista de cada disciplina, não fere o previsto na Resolução CS nº 01/2020. Entretanto, faz-se necessário atentar que a forma de oferta apontada pelo Campus poderá trazer prejuízos para as disciplinas e para os discentes, considerando que o intervalo entre os períodos de oferta pode manter as lacunas do processo educacional, o proposto pela Resolução quanto aos aspectos apresentados no item 1; as finalidades das atividades pedagógicas não presenciais, em destaque, a manutenção do contato com o discente e deste com o conhecimento sistematizado. Sabemos que este momento é de excepcionalidade, que o Campus tem sua autonomia, que a realidade dos discentes é muito diversa, mas solicitamos que os aspectos que conduziram a adoção e o planejamento da proposta de atividades pedagógicas não presenciais, assim como, a incerteza quanto ao retorno fossem também considerados para o planejamento do Campus.

11 - Um aluno finalista faz uma disciplina no segundo período. As disciplinas do último período terão a carga horária flexibilizada conforme a resolução, mas e essa disciplina do segundo período? Flexibilizar para o discente finalista e para os demais não? Ou flexibilizar para todos? Ou não flexibilizar para ninguém?

Pode ser flexibilizado para esse discente finalista, conforme previsto na Resolução CS nº 01/2020, e abrir um diário específico para trabalhar com ele a flexibilização. Nesse caso, os demais

discentes seguem conforme o art. 5º da Resolução. Porém, a coordenadoria de curso deverá considerar junto ao docente a possibilidade de ele atuar com a disciplina em dois momentos: discente flexibilizado e os demais.

12 - Tendo em vista a Resolução do Conselho Superior n. 1, de 7 de maio de dois mil e vinte, que regulamenta e normatiza a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do Ifes, em função da situação de excepcionalidade da pandemia da nova Coronavírus (Covid-19), especificamente o Artigo 25 em que se lê: " Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino em consulta ao Campus demandante", solicito, por gentileza, análise e parecer acerca da demanda abaixo: Até o término do mês de março do corrente ano, o campus teve a professora - Karina Antonia Fadini -, que ministra aulas da disciplina de Língua Inglesa, afastada para realização do curso de doutoramento. Uma vez que se tratava de poucos meses do início do ano letivo, as aulas da docente ficaram suspensas, a fim de que no retorno ela realizasse a reposição delas. À época, o professor da disciplina de Geografia adiantou as aulas dele no horário vago da disciplina de Inglês. O objetivo era que a docente assumisse, no retorno, as aulas que têm em cada turma e realizasse a reposição das que não tinham sido dadas em fevereiro e março. Para tal reposição, utilizaria os horários das aulas de Geografia, uma vez que foram adiantadas em fevereiro e março. No entanto, em 19/03/2020 as aulas presenciais foram suspensas no campus, devido à Covid - 19. Agora, com o retorno dos trabalhos docentes com os discentes, por meio das atividades pedagógicas não presenciais (APNP), em consonância com o Artigo 5º, da referida Resolução, só poderão ser ofertadas, semanalmente, até 100% da carga horária total semanal planejada para o módulo ou período letivo. Todavia, mediante a particularidade da situação acima evidenciada, será preciso disponibilizar um percentual maior semanal da disciplina de Língua Inglesa. Por essa razão, a solicitação de análise e parecer da situação referente à possibilidade de haver, também, a reposição da carga horária das aulas do mês de fevereiro e da primeira quinzena do mês de março por meio de APNP, com o aumento da carga horária da disciplina de Língua Inglesa para além dos 100%, determinados no Artigo 5º.

Conforme o Art. 5º da Res. CS n. 1/2020, “poderão ser ofertadas, semanalmente, atividades pedagógicas não presenciais correspondentes a até 100% da carga horária total semanal planejada para o módulo ou período letivo, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC)”. No entanto, considerando o contexto apresentado pelo Campus, da necessidade de reposição das aulas de Língua Inglesa, planejamento já acordado antes da pandemia, excepcionalmente poderá ser permitida a reposição das aulas da referida disciplina utilizando do

horário das aulas de Geografia, considerando que estas foram adiantadas, conforme descrito no relato do Campus.

Tratando-se de caráter de excepcionalidade, a Pró-Reitoria de Ensino, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 25 da Res. CS n. 1/2020, se manifesta de forma favorável a disponibilização de um percentual além do previsto no caput do art. 5º para a disciplina de Língua Inglesa, preservando o cômputo total de 100% da carga horária semanal planejada para o módulo ou período letivo. Destacamos que, para o planejamento da carga horária semanal de reposição, o campus deve garantir também uma porcentagem da carga horária para a disciplina de Geografia na distribuição da carga horária semanal. Ou seja, não disponibilizar toda a carga horária de Geografia para reposição de Língua Inglesa, considerando o contexto atual.

13 - Com a publicação da Resolução 01/2020 do Conselho Superior do IFES, acredito que o cenário mudou, a respeito do atendimento domiciliar tratado aqui anteriormente. Como a previsão de início das Atividades não Presenciais no nosso Campus é do dia 22/05/2020, onde a aluna já teria sido contemplada com praticamente 1 mês e meio de atendimento domiciliar à gestante, nos vem o questionamento, se a estudante poderia acompanhar seus colegas de turma, juntando-se aos mesmos nas Atividades não presenciais. Considerando ainda que não temos uma previsão do retorno das atividades presenciais. Dessa forma, peço gentilmente, as considerações do fato, se orientam a estudante acompanhar seus colegas de turma, juntando-se aos mesmos nas Atividades não presenciais (com as devidas adaptações, já que ela fez algumas atividades a mais que os colegas de turma) e não mais fazendo atividades de forma separada com atendimento domiciliar.

Sugerimos que considere os aportes legais que subjazem ao direito à licença à gestante que a aluna tem, para que futuramente, a mesma não venha a inferir reclamação por ter seus direitos suprimidos.

Lembramos que o atendimento domiciliar conforme consta em nosso ROD, ampara o direito de ausência justificada e não do processo avaliativo. O atendimento domiciliar tem natureza diferente das APNPs, conforme o Decreto Nº 1.044/1969, Artigo 2º: *Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola,* ***sempre que compatíveis com o seu estado de saúde*** *e as possibilidades do estabelecimento.*

14 - Tendo em vista o que dispõe art. 12 da Resolução CS nº 01/2020, algumas dúvidas surgiram com relação a aplicação de avaliações, visto que o campus de Alegre optou por trabalhar com o sistema de blocos quinzenal. Consultamos acerca das seguintes questões:

1. O entendimento expresso na resolução faz referência aos conteúdos ministrados dentro do período ofertado nas APNPs, relacionados a carga horária aplicada também ao período. Porém, verifica-se que algumas disciplinas ministraram conteúdos no início do ano letivo de forma presencial e não aplicaram atividades avaliativas, neste caso durante a aplicação das APNPs esses conteúdos serão revisados através das APNPs para posterior avaliação. Se levarmos em consideração apenas o disposto no artigo 12, o valor a ser distribuído no exercício (que equivale ao período presencial e a revisão através de APNPs) ficará limitado a carga horária das APNPs, não condizente com a realidade, visto ser tratar de uma soma de carga horárias referentes ao período presencial e a revisão no período não presencial. Diante do exposto, poderemos atuar de forma diferenciada com relação as disciplinas que não aplicaram atividades avaliativas antes do período de suspensão das atividades presenciais?

2. Considerando o grande número de componentes curriculares ofertados nos cursos técnicos integrados, nosso Campus optou por ofertar os componentes em blocos de disciplinas alternados por quinzena. Dessa forma, poderá haver prejuízo quanto a distribuição da pontuação nos componentes que precisarão aguardar uma quinzena para aplicarem novas atividades avaliativas. Nesse caso, a dobra de carga horária de cada componente por bloco seria o cenário mais ideal para o Campus e dessa forma aumentaria o percentual quanto a pontuação dos instrumentos avaliativos. Sendo assim, consultamos sobre a possibilidade de adequação de carga horária/avaliação no caso apresentado acima.

Preliminarmente, lembramos que no início da implementação das atividades pedagógicas não presenciais, a avaliação deverá ter um caráter diagnóstico, para que o professor tenha condições de identificar o conteúdo que deve ser retomado junto aos estudantes, considerando o tempo de suspensão das aulas e a atual situação de isolamento social que gerou condições materiais e psicológicas adversas, que impactam de forma direta no aprendizado do estudante.

Objetivamente, considerando a Resolução CS nº 1/2020 e as questões apresentadas, damos às seguintes orientações à Direção de Ensino do campus de Alegre:

Questão 1:

Considerando a Resolução CS nº 1/2020, o dimensionamento da pontuação da avaliação de rendimento deve considerar a carga horária e os conteúdos trabalhados na forma de atividades

pedagógicas não presenciais. Entretanto, a definição exata do peso das avaliações a serem aplicadas não precisa seguir “milimetricamente” a carga horária trabalhada pelo docente. O planejamento dessas atividades avaliativas, incluindo a distribuição da pontuação, devem observar os propósitos da avaliação da aprendizagem preconizados no Regulamento de Organização Didática do respectivo nível de ensino, no Projeto Pedagógico Institucional, e devem, nesse período de excepcionalidade, ser realizadas “pelo docente com a Coordenadoria de Curso e a Gestão Pedagógica” (Resolução CS nº 1/2012, art. 12)

Considerando que a Resolução se refere às “(...) avaliações, para este período de isolamento social (...)” (art. 12), aqueles conteúdos já trabalhados de forma presencial não podem ser avaliados agora, com o uso de atividades pedagógicas não presenciais. Caso haja a intenção de avaliar o rendimento de conteúdo trabalhado de forma presencial, é necessário retomar esse conteúdo antes.

Questão 2:

Apesar da organização dos componentes curriculares em blocos quinzenais, conforme definição do campus, a possibilidade de “dobra de carga horária de cada componente por bloco” contraria o art. 5º da Resolução CS nº 1/2020.

Mesmo na organização em bloco, é necessário observar a proporcionalidade entre a carga horária, o conteúdo trabalhado e a pontuação da avaliação utilizada no período de atividades pedagógicas não presenciais.

Importa sublinhar que, conforme respondido na primeira questão, não há a necessidade de contas pormenorizadas entre a carga horária trabalhada e o percentual de avaliação de rendimento possível de ser aplicado. Essa distribuição deve ser realizada conforme o planejamento previsto no art. 12 da Resolução.

15 - Os registros no diário do Sistema Acadêmico continuarão sendo realizados considerando o 1º Trimestre ou o calendário vigente?

Os calendários acadêmicos estavam suspensos entre os dias 18 de março e a data de início das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, por isso não deve haver registro de dia letivo no sistema acadêmico para esse período.

Em alguns casos, no acadêmico, os cursos já possuíam a configuração de aulas de acordo com o horário de aula de cada disciplina. Quando existe essa configuração, todas as aulas previstas já ficam com as suas datas cadastradas no diário para o professor. Nesse caso, antes de realizar qualquer cadastro de aula no acadêmico, será necessário que o professor apague as aulas que estiverem cadastradas após o dia 18 de março.

O sistema acadêmico aceita a inserção de aulas fora das datas inicialmente definidas para o calendário de cada curso. No caso dos cursos trimestrais, as aulas foram suspensas ainda no 1º trimestre, sendo assim, será nesse trimestre que será retomado o registro das aulas dadas. O registro no acadêmico deverá estar de acordo com o planejamento de conteúdo para cada trimestre e o com o anexo I da Resolução CS 1/2020.

16 - No caso dos alunos oriundos do processo de mudança de campus/curso das engenharias ou licenciatura que tem um núcleo comum para todos os campi é necessário que o Colegiado avalie as dispensas ou o presidente do Colegiado ou Pedagogo poderiam fazer esta análise, tendo em vista que estas disciplinas seriam, em tese, iguais em termos de conteúdo e carga horária? Nestes tempos de pandemia no qual estamos em trabalho remoto, você não acha que seria interessante a PROEN já deixar pronta no sistema acadêmico as equivalências das disciplinas equivalentes entre os campi nos cursos de Licenciatura e Engenharia no caso de mudança de campus/curso?

Em dezembro de 2019 e janeiro de 2020, a Proen enviou orientações para os campi referente ao cadastro das disciplinas de núcleo comum das engenharias e licenciaturas no sistema acadêmico. Caso o Campus Vitória e o campus de origem do aluno tenham realizado os cadastros conforme a orientação da Proen, não haveria a necessidade de realizar análise para o aproveitamento de disciplinas. Também não haveria a necessidade de realização de equivalências no acadêmico já que os códigos das disciplinas do núcleo comum são as mesmas para qualquer campus.

Com a definição dos novos códigos das disciplinas de núcleo comum das engenharias e licenciaturas, tornou-se necessário realizar a equivalência de todos os códigos antigos cadastrados no sistema acadêmico de todos os campi. Essa equivalência já foi realizada pela Proen.

Portanto, cada campus precisa apenas realizar as alterações de cadastros orientados pela Proen para que não haja a necessidade de realizar equivalências.